



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 168/2024
PROCESSO: N° 85/2024
DATA: 13/05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDIO GILBERTO SIPRANDI**, estabelecida na Rua Júlio De Castilhos, nº 464, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **10.889.375/0001-08**, representado neste ato pelo Sr. **Claudio Gilberto Siprandi**, brasileiro, portador do CPF nº 939.896.360-49 e da Cédula de Identidade sob o nº 1076855608 - SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de lanches para serem utilizados em ocasiões envolvendo as secretarias do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2024**, de 07 de maio de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.250	UN	Pão de cachorro quente	1,50	3.375,00
2	2.150	UN	Pão francês	1,50	3.225,00
3	290	UN	Pão de milho (unidade de no min. 450 gr)	12,00	3.480,00
4	650	UN	Pão fatiado	12,00	7.800,00
5	160	UN	Pão de forma fatiado integral	13,00	2.080,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 19.960,00** (dezenove mil e novecentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

I – A entrega dos produtos, deverá ser feita no departamento de cultura do município de Rodeio Bonito/RS, em até 10 (dez) dias a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2012 | 3390.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação | RV – 40

PA: 2011 | 3390.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação | RV – 1

PA: 2005 | 3390.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação | RV – 1

PA: 2044 | 3390.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação | RV – 20

PA: 2087 | 3390.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação | RV – 1

PA: 2144 | 3390.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação | RV – 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Cristiane De Mello**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 13 de maio de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO GILBERTO SIPRANDI
CNPJ: 10.889.375/0001-08
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Cristiane De Mello

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86